



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
18 MAR. 2016

PROJETO DE LEI Nº 75 /2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente a parte do índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2015, que será pago a partir de Março de 2016, retroativo a Janeiro de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a revisão geral anual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) correspondente a parte do índice IPCA-IBGE, que será pago a partir de Março de 2016, retroativo a janeiro de 2016, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de março de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINÓ CLÁUDIO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
2º Vice-Presidente

RODRIGO MACANHATO
3º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Secretário

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

JESSE LOURES DE MORAES
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

